



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO DEMOCRÁTICO DO ATLÂNTICO PDA

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Partido Democrático do Atlântico (PDA)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Partido Democrático do Atlântico** daqui em diante designado **PDA** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

 - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados,

as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas

- por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido(s).
- 3.** O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do **PDA**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais deste trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** O **PDA** foi extinto por Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 404/2015, de 1 de setembro, subsistindo contudo a responsabilidade financeira pelas contas de campanha eleitoral em que concorreu e apresentadas até à data da respetiva extinção, pelo que cabe à ECFP emitir o correspondente relatório de auditoria e obter do mandatário financeiro a resposta que este, nos termos legais, queira apresentar à ECFP. Justifica-se assim a elaboração e envio do presente Relatório.
- 5.** A ECFP solicita ao **PDA** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 6.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha

Eleitoral apresentadas pelo **PDA** para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Deficiências na Preparação e Apresentação da Informação Contabilística (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Pagamentos Efetuados por Terceiros. Eventual Existência de Donativo Indireto (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório); e
- Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O **PDA**, no âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 28.689,00 euros e uma despesa total de 28.629,16 euros, que incluem cedência de bens a título de empréstimo no montante total de 3.089,00 euros. O Resultado apurado a partir das receitas e das despesas é positivo em 59,84 euros.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Donativos pecuniários de pessoas singulares, no montante de 25.600,00 euros.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PDA**, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	25.540,16	25.600,00	Donativos
Cedência de bens a título de empréstimo	3.089,00	3.089,00	Cedência de bens a título de empréstimo
<i>Resultado</i>	59,84		
	<u>28.689,00</u>	<u>28.689,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 286.016,00 euros ao montante orçamentado, que era de 314.705,00 euros. O Partido orçamentou um recebimento de Subvenção Estatal no montante de 294.705,00 euros, o que não se concretizou.

O total das Despesas foi inferior em 286.075,84 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 314.705,00 euros.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, ao Partido esclarecimento sobre os desvios ocorridos entre o Orçamento e o Real, tendo o Mandatário Financeiro transmitido que: "*Não se concretizaram apoios esperados. A campanha teve de se ajustar aos apoios obtidos*".

3. As Despesas de Campanha totalizam 28.629,16 euros e decompõem-se como segue:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	2.460,00	9,6%
Propaganda, comunicação impressa e digital	2.704,17	10,6%
Comícios, espetáculos e caravanas	563,45	2,2%
Brindes e outras ofertas	16.531,20	64,7%
Custos administrativos e operacionais	3.187,82	12,5%
Outras	93,52	0,4%
	25.540,16	
Cedência de bens a título de empréstimo	3.089,00	
	28.629,16	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **PDA** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas.

4. O **PDA** não participou na anterior Eleição para o Parlamento Europeu, ocorrida em 7 de junho de 2009.
5. O Balanço da Campanha apresenta um total de Ativo no montante de 4.580,98 euros, sendo o total de Fundos Próprios de 59,84 euros, correspondendo ao resultado apurado na Campanha.

Por lapso, o Balanço apresenta como total dos Fundos patrimoniais e do Passivo um valor nulo, sendo que é apresentado no Passivo o montante de 4.521,14 euros.

O total do Ativo corresponde ao montante de Depósitos à Ordem (4.580,98 euros) existentes à data de 03-06-2014, data em que, por ordem judicial, foi efetuado o bloqueio da conta bancária específica da Campanha eleitoral ao Parlamento Europeu (tendo sido dado conhecimento da situação ao Tribunal Constitucional, por carta datada de 2 de julho de 2014), não permitindo assim ao Partido a liquidação da totalidade das dívidas da campanha.

O Passivo reflete o valor a pagar ao [REDACTED], no montante de 4.521,14 euros, o qual, de acordo com informação prestada pelo Mandatário Financeiro, procedeu à liquidação dos restantes montantes em dívida (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6. Controlo processual

6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O **PDA** apresentou Lista de Ações e Meios de Campanha com informação da data de início e de fim de cada ação e as quantidades valorizadas dos meios utilizados em cada ação.

Essa Lista foi retificada, no âmbito do trabalho de auditoria, e disponibilizada aos auditores externos e entregue à ECFP, em 10 de abril de 2015, estando já publicitada no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

Verifica-se que a Lista de Ações e Meios retificada diverge ainda do total das despesas em 11.249,26 euros, incluindo esse montante duas despesas de valor superior ao SMMN.

Em relação a esta situação, foi solicitado pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais, tendo sido obtida a resposta seguinte:

"Na verdade os formulários da lista de ações e meios de campanha anexo VIII utilizam uma formatação incompatível com o das faturas desta empresa. Trata-se de despesa que não estão diretamente ligadas a uma ação específica. Há despesas não previstas no referido Anexo IX, como outras no Anexo VIII, e que portanto não estarão aí consolidadas. Trata-se de um problema que nos complica fortemente a nossa tarefa. Sugere-se às autoridades competentes mais cuidado na formatação que utilizam e que tornam imperativa. Não somos naturalmente responsáveis pelas consequências dessa má formatação."

A ECFP aproveita para especificar que a listagem referida (Anexo VIII) tem como objetivo o cruzamento das ações e meios e as faturas que não sejam afetas a nenhuma ação em particular têm sempre cabimento numa rubrica residual, pelo que não se trata propriamente de uma questão de formatação do Anexo mas de um exercício de preenchimento de um formulário. Quanto ao Anexo IX, deverá estar associado ao Regulamento n.º 16/2013.

Não obstante, foi possível proceder à respetiva conciliação, como apresentado de seguida:

Total das despesas (com cedência de bens a título de empréstimo)	28.629,16	
Cedência de bens a título de empréstimo	- 3.089,00	
Mapa M6	- 2.460,00	(1)
Mapa M7	- 1.492,62	(2)
Mapa M9	- 563,45	(3)
Mapa M10	- 362,85	(3)
Mapa M11	- 3.187,82	(3)
Mapa M12	- 93,52	(3)
Total da Lista de Ações e Meios	17.379,90	

(1) Despesa referente à produção multimédia e audiovisual, manutenção e renovação de alojamentos, desenvolvimento de portais para ambiente *web* e desenvolvimento de produções áudio. Como não tem subjacente uma ação específica não foi considerada na Lista de Ações e Meios de Campanha (despesa de valor superior ao SMN);

(2) Inclui despesas de valor inferior ao salário mínimo nacional, à exceção de uma despesa no montante de 799,50 euros (*vinil, wrapping + lettering*);

(3) Valores referentes a diversas despesas de montante inferior ao salário mínimo nacional.

Assim, e apesar de ser possível o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme consta na Secção VI das Recomendações da ECFP e constituir obrigação legal do Partido, conclui-se que não foi integralmente cumprido o disposto no n.º 1, "in fine" do artigo 16.º da LO 2/2005.

6.2. Procedimentos de Preparação de contas

Verificou-se que as contas do **PDA** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 10 de novembro de 2014, respeitando o prazo legal.¹

Na sequência do trabalho de auditoria, o Partido procedeu, em 10 de abril de 2015, à entrega das contas da campanha retificadas, estando já publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro nacional, do processo de prestação de contas.

¹ A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013.

Embora o mapa de Receitas (Anexo VI) indique a obtenção de receitas provenientes de angariação de fundos, o mapa correspondente a essas receitas (Mapa M3), bem como os documentos que as suportam, evidenciam tratar-se de donativos pecuniários de pessoas singulares, devidamente identificadas, efetuados por transferência bancária.

Adicionalmente, por lapso, nesse mapa não foi inscrito o montante orçamentado referente a Subvenção Estatal, para efeitos de cálculo dos desvios ocorridos.

Também, no mapa da despesa (Anexo VII), por lapso, o Partido não apurou o desvio ocorrido dos Mapas M8 e M12.

O **PDA** não disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes:

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.

O **Partido** informou que as Demonstrações Financeiras foram preparadas a partir dos mapas de Receitas e de Despesas, não tendo sido cumprido, na íntegra, o Regulamento da ECFP n.º 16/2013 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

6.3. Conta Bancária

O **PDA** abriu uma conta bancária, exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para as Eleições para o Parlamento Europeu 2014.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários das

contas abertas para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores para a realização da auditoria.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a donativos. O **PDA** não recebeu subvenção pública.

De acordo com informação do Mandatário Financeiro, aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam pagas. No entanto, verificou-se que parte desses pagamentos não foi efetuada através da conta bancária específica da campanha, ascendendo as despesas que não foram pagas pela conta bancária da campanha ao montante de 4.621,14 euros.

Foi solicitado pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimento adicional ao Partido sobre a situação, tendo o Mandatário Financeiro esclarecido:

“Como foi referido na comunicação que foi enviada, a candidatura foi impedida de saldar a conta em apreço. As despesas referidas foram liquidadas pelo cabeça de lista da sua conta pessoal. Como foi também referido nos documentos enviados em cópia, não nos foi até hoje transmitida a razão de ser da penhora a nenhum dos subscritores da conta. Esse procedimento impediu o encerramento da conta.

A conta bancária da campanha, tal como a Lei 19/2003 alterada pela Lei 55/2010 do Financiamento dos Partidos, Artigo 15º, ponto 2, diz “é especificamente constituídas para o efeito, onde são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha” eleitoral para evitar que as eleições sejam perturbadas por fenómenos exógenos à mesma campanha não poderia nunca em nosso entender, tal como expusemos ao tribunal Constitucional, ser objeto de qualquer intervenção sobre a mesma conta.

Sobre a matéria emitiu o Tribunal Constitucional a sua opinião que oportunamente enviamos cópia. Não tendo ninguém até hoje explicado a razão de ser dessa penhora, em matéria de apresentação de contas limitámo-nos por isso a ter em atenção a opinião do Tribunal Constitucional na matéria.

Por favor consulte-se anexo Y da Apresentação de contas da campanha, carta enviada ao Tribunal Constitucional sobre o assunto e a resposta do mesmo Tribunal Constitucional anexo Y.”

Tendo referido ainda:

"Não há liquidação de despesas em falta porque as despesas efetuadas encontram-se pagas. Como será de conhecimento de Vossas Excelências a lei proíbe períodos superiores a trinta dias para liquidar despesas, pelo que essa hipótese nunca se nos colocou nem a colocámos como possível solução do problema na questão que oportunamente colocámos ao Tribunal Constitucional."

O montante a devolver ao cabeça de lista do Partido encontra-se evidenciado no Balanço, no Passivo, pelo valor de 4.521,14 euros. Esse montante diverge, em 100,00 euros, do valor efetivamente pago, pelo facto de ter sido liquidada uma despesa referente à atividade corrente do Partido, e justificada pelo Mandatário Financeiro, pela conta bancária da campanha, corrigida no mapa da despesa. Esta situação configura um pagamento efetuado por terceiros, constituindo um donativo indireto (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

A ECFP não conhece ao certo a que correspondência com o Tribunal Constitucional se refere o mandatário financeiro do **PDA**, convindo esclarecer que sempre que as contas bancárias de campanha são penhoradas, a ECFP tem considerado possível que o mandatário financeiro opere através de uma conta do Partido que não tenha sido penhorada, ou através de uma conta pessoal do mandatário financeiro que será controlada nos mesmos moldes, de modo a que o Partido não fique com a sua capacidade financeira eleitoral inoperacional.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

Não foi possível proceder ao encerramento da conta bancária da campanha, por motivo de penhora, cujo saldo, em 3 de junho de 2014, ascendia a 4.580,96 euros conforme evidenciado no Balanço, no Ativo.

A ECFP solicita, agora, informação sobre se a conta bancária foi, entretanto, encerrada, assim como o envio do extrato bancário desde a data da penhora até à presente data ou até à data do encerramento da conta, caso tal tenha ocorrido entretanto (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6.4. Saldo final da campanha

Após a retificação das contas da campanha, o saldo apurado na Campanha foi positivo em 59,84 euros.

O Mandatário Financeiro informou: "*Salvo a necessidade de proceder a outras rectificações, estamos perante a existência de um saldo positivo. Assim que se confirme esse valor adotar-se-ão os procedimentos necessários.*"

7. Análise de receitas

7.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Ver Ponto 6.3 da Secção B deste Relatório
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Não aplicável
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
Certificação de contribuições do Partido	Não aplicável
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não aplicável
Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Não aplicável

7.3. Donativos pecuniários

Receitas de donativos pecuniários sem identificação do doador	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de Donativos Pecuniários em numerário	Não aplicável
Receitas de Donativos Pecuniários Depositadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral	Nada a referir

O Partido registou como receitas (e despesas) valores de cedência de bens a título de empréstimo, no total de 3.089 euros. Os bens cedidos referem-se a duas viaturas valorizadas de acordo com a Listagem n.º 38/2013.

8. Análise de despesas

8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Ver Ponto 6.3 da Secção B deste Relatório
Despesas pagas em numerário superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa máxima	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de despesas com data posterior ao ato eleitoral	Ver Ponto 8.2.2 da Secção B deste Relatório
Confirmar se todas as acções/meios de campanha estão refletidas nas contas	Nada a referir
Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Não existe
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Nada a referir

8.2.1. Limites legais de despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inicial para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo **Partido** foi de 8, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando portanto um total de 29 candidatos) é de 2.964.960 euros, o qual não foi atingido.

8.2.2. Despesas com data posterior ao ato eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram situações de faturas emitidas em data posterior ao ato eleitoral, embora o descritivo da fatura ou proposta evidenciem a data da prestação do serviço (durante o período de campanha eleitoral):

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Custo Unitário	Total s/IVA
2014/53	06/06/2014	Popular Jump	Produção Multimédia e Audiovisual	900	900
			Manutenção e Renovação de Alojamentos	150	150
			Desenvolvimento de Portais para ambiente web	700	700
			Desenvolvimento de Produções Audio Período 23/3 a 23/5/2014	250	250
141	05/06/2014	Associação Portuguesa de Surdos	Serviço de Intérprete LGP nos dias 8 e 15 de maio de 2014		80

Foram solicitados esclarecimentos adicionais pelos auditores externos, por e-mail, tendo o Mandatário Financeiro referido que:

"De facto a fatura da Associação Portuguesa de Surdos, Doc. 32 é de 5/06/2014, embora o pagamento tenha sido efetuado em 19/05/2014.

...

O mesmo aconteceu com o Doc. 60

Os fornecedores acordaram o serviço, prestaram o serviço e só depois enviaram a fatura já em período pós-eleitoral, sem explicação."

8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Não existe
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha ou não registadas nas contas	Não existe
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuada	Ver infra
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Não existe
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Ver infra
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Ver infra
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que foram realizados tempos de antena para televisão e rádio.

Embora as contas da campanha incluam despesas relacionadas com a realização de tempos de antena, foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais, dado o descritivo do documento de despesa e proposta de prestação de serviços serem pouco claros ou incompletos para permitir concluir sobre a correta identificação das despesas apresentadas e verificar a razoabilidade da despesa relativamente ao preços da lista indicativa publicada pela ECFP (listagem 38/2013):

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor s/IVA	Valor c/IVA
Popular Jump – Unipessoal, Lda.	2014/53	6-06-2014	Produção Multimédia e Audiovisual	900,00	1.107,00
			Manutenção e Renovação de Alojamentos	150,00	184,50
			Desenvolvimento de Portais para ambiente web	700,00	861,00
			Desenvolvimento de Produções Audio	250,00	307,50
			Período 23/3 a 23/5/2014		
				2.000,00	2.460,00

A resposta do Mandatário Financeiro não foi conclusiva (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório):

"Os Tempos de Antena estão incluídos nas despesas com produção multimédia (Doc. 60).

...

Foram efetuadas várias gravações de tempos de Antena vídeo e áudio de 3 minutos cada conforme calendário de tempos de antena programados pela CNE.

...

O trabalho relativo à construção dos sites está intimamente ligado ao da produção de tempos de antena. Não sabemos se é possível fazer essa distinção em termos técnicos, tema que deverá ser colocado à empresa em causa. Não entendemos a relevância da questão."

Foram, também, por outro lado, verificados casos de despesas sem suporte documental adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, documentos sem identificação do sujeito passivo e sem indicação da matrícula de viatura, no caso de abastecimentos de combustível (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório):

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
F002/97571	23/05/2014	Confeitaria a Colmeia	Refeições	3,80
018/219985	22/05/2014	Clock´s Iberusa Hotelaria e Restauração, Lda	Refeições	3,90
A/13105	21/05/2014	Cafetaria Mercado de Benfica, Lda	Refeições	2,35
19491/02/0082	20/05/2014	Galp Energia/ AS Palmela	Gasóleo	63,70
98445	19/05/2014	Galp Energia/ AS Montijo	Gasóleo	5,20
005/165824	16/05/2014	Arcádia Casa de Chocolate Boavista	Refeições	2,25
1876	15/05/2014	Café Fragata	Refeições	5,00
1/15932	13/05/2014	Restaurante Zé das Letras	Refeições	33,90
FS 27361 002/548181	23/05/2014	Oasis Comb. Lub	Gasóleo	41,80
R13027	20/05/2014	CEPSA	Gasóleo	87,90
022010004335CFAA000001454822014/0000005105	19/05/2014	Galp Energia/ AS Portas do Raimundo	Gasóleo	50,90
022010004335CFAA000001454822014/0000004070	14/05/2014	Galp Energia/ AS Portas do Raimundo	Gasóleo	53,00
				353,70

Adicionalmente, foi identificada uma despesa cujo documento de suporte foi emitido em nome de um terceiro – António Marques da Cruz Vieira da Cruz (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório):

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
13224890	20/04/2014	Vodafone	Serviço de telemóvel	340,29

Em resposta a estas situações, o Mandatário Financeiro referiu que:

"Por motivos que nos são estranhos alguns documentos de despesa de alimentação e combustível não foram emitidos em nome do PDA com o respetivo NIPC, apesar de instruções claras sobre o assunto que foram emitidas por mim, enquanto responsável pela prestação de contas da campanha".

8.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – Donativo indireto	Ver Ponto 6.3 da Secção B deste Relatório

8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O **PDA** informou que não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA.

8.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **PDA**, num total de três entidades, tendo sido obtida a totalidade das respostas, permitindo concluir que as despesas da Campanha registadas correspondem às efetivamente refletidas na contabilidade dos fornecedores.

As respostas obtidas permitiram validar o montante de 19.458,60 euros de despesas imputadas à Campanha.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Deficiências na Preparação e Apresentação da Informação Contabilística

Verifica-se que o **PDA** não disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes:

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.

O Partido informou que as Demonstrações Financeiras foram preparadas a partir dos mapas da receita e da despesa, não tendo sido cumprido, na íntegra, o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro.

Por outro lado, embora o mapa de Receitas (Anexo VI) indique a obtenção de receitas provenientes de angariação de fundos, o mapa correspondente a essas receitas (Mapa M3), bem como os documentos que as suportam, evidenciam tratar-se de donativos pecuniários de pessoas singulares, devidamente identificadas, efetuados por transferência bancária.

Adicionalmente, por lapso, nesse mapa não foi inscrito o montante orçamentado referente a Subvenção Estatal, para efeitos de cálculo dos desvios ocorridos.

Também, no mapa da despesa (Anexo VII), por lapso, o Partido não apurou o desvio ocorrido dos Mapas M8 e M12.

A ECFP solicita a eventual contestação.

2. Pagamentos Efetuados por Terceiros. Eventual Existência de Donativo Indireto.

Verificou-se que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para a Campanha para as Eleições para o Parlamento Europeu 2014, a qual, contudo, foi bloqueada em 03-06-2014, por ordem judicial, não permitindo assim, o pagamento de parte das despesas da Campanha, no montante de 4.521,14 euros.

Os auditores externos solicitaram ao Partido informação sobre como foi liquidado esse montante e por quem, tendo o Mandatário Financeiro esclarecido:

“Como foi referido na comunicação que foi enviada, a candidatura foi impedida de saldar a conta em apreço. As despesas referidas foram liquidadas pelo cabeça de lista da sua conta pessoal. Como foi também referido nos documentos enviados em cópia, não nos foi até hoje transmitida a razão de ser da penhora a nenhum dos subscritores da conta. Esse procedimento impediu o encerramento da conta. (...)”

Esta situação configura um pagamento efetuado por terceiros, constituindo um donativo indireto, proibido por lei, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa a essa matéria, nomeadamente o Acórdão 231/13 de 24 de Abril, § 7.26, que refere:

“I) Foi verificado que parte das despesas da campanha do GCE-MICA (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) não foi liquidada pela conta bancária da campanha, mas antes assumida pelos membros que compuseram as listas do GCE aos diferentes órgãos. O valor de cada um dos pagamentos efetuados para liquidar as despesas deveria ter sido depositado na conta bancária da campanha e reconhecido como receita de donativos, devendo os pagamentos ser depois efetuados a partir da conta bancária. Está-se, assim, perante a violação do n.º 3 do artigo 15.º da Lei nº 19/2003. Além disso, ao serem despesas da campanha pagas por terceiro, constituem donativos indiretos, logo proibidos, como resulta da interpretação da alínea c) n.º 1 do artigo 16.º do diploma citado, conjugada com o n.º 3 do artigo 15.º do mesmo diploma. Na resposta, o GCE admite os factos descritos.

Procede, pois, a infração imputada.”

De acordo com as Recomendações da ECFP, o Mandatário Financeiro deveria ter preparado uma relação das faturas não liquidadas pela conta bancária da

campanha, devidamente assinada, assumindo, desta forma, o Partido a responsabilidade pela liquidação das mesmas, através de uma declaração escrita do Partido dirigida ao Mandatário Financeiro.

Ou, em alternativa, deveria o Mandatário Financeiro ter aberto uma conta bancária em seu nome, específica para a campanha e, através dessa conta proceder aos pagamentos em falta com receitas provenientes de Contribuições do Partido, sendo as mesmas reconhecidas nas contas da campanha como tal.

Verifica-se, assim, que o Partido não deu cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

A ECFP solicita a eventual contestação. Solicita-se ainda informação sobre se a conta bancária penhorada foi, entretanto, encerrada, assim como o envio do extrato bancário desde a data da penhora até à presente data ou até à data do encerramento, caso tal tenha ocorrido entretanto.

3. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que foram realizados tempos de antena para televisão e rádio. Embora as contas da campanha incluam despesas relacionadas com a realização de tempos de antena, foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais, dado o descritivo do documento de despesa e proposta de prestação de serviços serem pouco claros ou incompletos para permitir concluir sobre a correta identificação das despesas apresentadas e verificar a razoabilidade da despesa relativamente ao preços da lista indicativa publicada pela ECFP (listagem 38/2013):

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor s/IVA	Valor c/IVA
Popular Jump – Unipessoal, Lda.	2014/53	6-06-2014	Produção Multimédia e Audiovisual	900,00	1.107,00
			Manutenção e Renovação de Alojamentos	150,00	184,50
			Desenvolvimento de Portais para ambiente web	700,00	861,00
			Desenvolvimento de Produções Audio	250,00	307,50
			Período 23/3 a 23/5/2014		
				2.000,00	2.460,00

A resposta do Mandatário Financeiro não foi conclusiva:

"Os Tempos de Antena estão incluídos nas despesas com produção multimédia (Doc. 60).

...

Foram efetuadas várias gravações de tempos de Antena vídeo e áudio de 3 minutos cada conforme calendário de tempos de antena programados pela CNE.

...

O trabalho relativo à construção dos sites está intimamente ligado ao da produção de tempos de antena. Não sabemos se é possível fazer essa distinção em termos técnicos, tema que deverá ser colocado à empresa em causa. Não entendemos a relevância da questão."

Foram, também, por outro lado, verificados casos de despesas sem suporte documental adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, documentos sem identificação do sujeito passivo e sem indicação da matrícula de viatura, no caso de abastecimentos de combustível:

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
F002/97571	23/05/2014	Confeitaria a Colmeia	Refeições	3,80
018/219985	22/05/2014	Clock 's Iberusa Hotelatia e Restauração, Lda	Refeições	3,90
A/13105	21/05/2014	Cafetaria Mercado de Benfica, Lda	Refeições	2,35
19491/02/0082	20/05/2014	Galp Energia/ AS Palmela	Gasóleo	63,70
98445	19/05/2014	Galp Energia/ AS Montijo	Gasóleo	5,20
005/165824	16/05/2014	Arcádia Casa de Chocolate Boavista	Refeições	2,25
1876	15/05/2014	Café Fragata	Refeições	5,00
1/15932	13/05/2014	Restaurante Zé das Letras	Refeições	33,90
FS 27361 002/548181	23/05/2014	Oasis Comb. Lub	Gasóleo	41,80
R13027	20/05/2014	CEPSA	Gasóleo	87,90
022010004335CFAA000001454822014/0000005105	19/05/2014	Galp Energia/ AS Portas do Raimundo	Gasóleo	50,90
022010004335CFAA000001454822014/0000004070	14/05/2014	Galp Energia/ AS Portas do Raimundo	Gasóleo	53,00
				353,70

Adicionalmente, foi identificada uma despesa cujo documento de suporte foi emitido em nome de um terceiro – António Marques da Cruz Vieira da Cruz:

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
13224890	20/04/2014	Vodafone	Serviço de telemóvel	340,29

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos sobre as situações referidas, tendo o Mandatário Financeiro respondido:

"Por motivos que nos são estranhos alguns documentos de despesa de alimentação e combustível não foram emitidos em nome do PDA com o respetivo NIPC, apesar de instruções claras sobre o assunto que foram emitidas por mim, enquanto responsável pela prestação de contas da campanha".

As situações indicadas constituem um incumprimento nos termos no n.º 2 do art.º 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 531/13, de 24 de Abril, § 7.22, que refere:

"B) Existem despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de €340,00 para as quais os documentos de suporte apresentados pelo CDS-PP não cumprem a totalidade dos requisitos legais. Além disso, existem despesas, no montante de €11.351,82, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros ou sem indicação do número de contribuinte.

O Partido não respondeu, pelo que se verifica o incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

A ECFP solicita a eventual contestação e/ou esclarecimentos adicionais.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2 e 3 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Partido Democrático do Atlântico**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

O **PDA** não procedeu à entrega das contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014. Caso as contas anuais do Partido tivessem sido entregues, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 15 de junho de 2015.

Lisboa, 17 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)